

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
CONTRATO Nº 121/2017

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Ferreiro, s/n, Bairro Planaltina, em Redenção do Gurgueia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ângelo José Sena Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.817.834 SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes 1016, Bairro Urbano, Redenção do Gurgueia-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MÁRCIO SOUZA FRAGA – ME – ELÉTRICA BEBETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.425.262/0001-11, com estabelecimento na Rua Dom José Vasquez, s/n, Bairro São Pedro, na cidade Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Marcio Souza Fraga**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 3.705.541, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 017.471.525-01, residente e domiciliado no Loteamento Alfa Vile, s/n, Bairro Aeroporto, na Cidade de Bom Jesus-PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

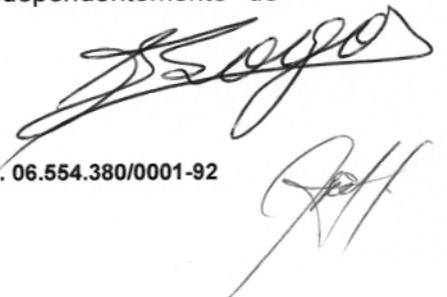
1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de bombas, motores elétricos e quadros da Companhia de Água e Esgoto de Redenção do Gurgueia - AERG, conforme descrições no anexo I.**

1.1.1 – A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma direta.

2.2 – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:



2.2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017, Pregão Presencial Nº. 011/2017;

2.2.2 – Proposta apresentada pela Contratada;

2.2.3 – Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.0 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Observar o prazo máximo de realização dos serviços e Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

3.2 – Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos motores e geradores.

3.3 – Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.4 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia - PI a ocorrência de qualquer impedimento na realização dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 – Permitir que a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia inspecione os serviços objeto da contratação, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não.

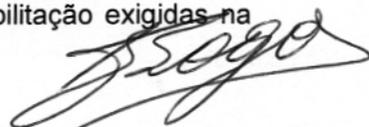
3.6 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos produtos.

3.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

3.8 – Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

3.9 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

3.10 – Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo-se sempre em situação regular.



3.11 – Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

3.12 – Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nas bombas, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de descontinuidade os serviços objeto deste contrato.

3.13 – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

3.14 – Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;

3.15 – Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Prefeitura.

3.16 – Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

3.17 – Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.

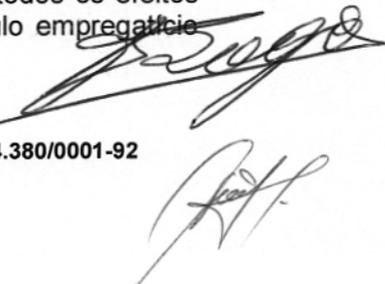
3.18 – Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DA COTRATADA**

4.1 – São responsabilidades da contratada:

4.2 – A fiscalização e controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.3 – Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.



4.4 – A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município de Redenção do Gurguéia, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

5.1 – A Prefeitura obriga-se a:

5.2 – Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

5.3 – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Contrato.

5.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

5.5 – Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos mesmos.

5.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.7 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

5.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E FORMA DE REAJUSTE**

6.1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O Valor do Contrato está estimado em R\$ 155.450,00 (cento cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.

7.2 – A Prefeitura, após a verificação da realização dos serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante transferência em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando dos serviços realizados, contendo ainda data, quem autorizou e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS MODIFICAÇÕES**

8.1 – A Prefeitura poderá estender, mediante prévia comunicação escrita, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2 – Advertência;

9.3 – Multa;

9.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade;

9.5 – A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusula contratual que não causem prejuízo à Prefeitura ou transtornos aos seus serviços ou operações, tal como integrante de mão-de-obra portando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento dos serviços sem justa causa.

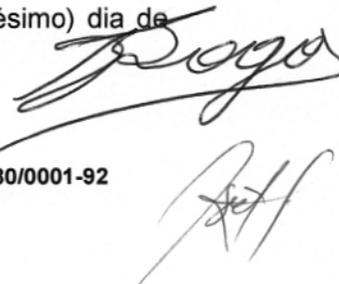
9.6 – A multa será aplicada em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Prefeitura, ou transtornos aos seus serviços e/ou operações, inclusive pelo não cumprimento de prazo contratual, bem como quando da Segunda aplicação da pena de advertência:

9.7 – As multas serão:

9.7.1 – De 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento, quando da aplicação da Segunda pena de advertência ou quando os serviços forem executados insatisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela sua indenização.

9.7.2 – Por atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor inicial contratado e acrescido dos reajustamentos quando for o caso.

9.7.3 – As multas serão cobradas em dobro a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.



9.7.4 – A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente na contratada ou via judicial.

9.8 – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 11 (onze) anos, será aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Prefeitura, bem como à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da convocação da Prefeitura.

9.8 – A penalidade de declaração de inidoneidade, será proposta:

9.8.1 – À adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura;

9.8.2 – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízo à Prefeitura.

9.9 – As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade será aplicadas ainda à contratada que tenha sofrida condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

9.10 – As penalidades de advertência suspensão temporária e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reincidência de advertência Pelo mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor contratado.

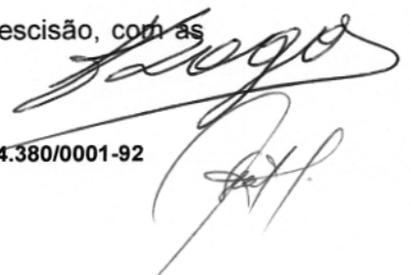
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada multa de 5% (cinco pôr cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor contratado nos casos em que os serviços não forem executados satisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

#### **CLÁUSULA DECIMA DAS RESCISÕES**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



10.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 – O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações / responsabilidades previstas neste Contrato;

10.2.2 – A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

10.2.3 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

10.2.4 – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Edital, bem como das condições contratuais;

10.2.5 – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

10.2.6 – O atraso injustificado do início dos serviços;

10.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

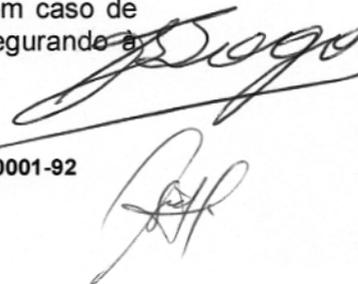
10.2.8 – A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços;

10.2.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.10 – A supressão ou aumento no serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 – A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento de parcela devida pela Administração decorrente dos serviços, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a



contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.14 – Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.15 – O cumprimento reiterado de falta ou defeitos na execução dos serviços;

10.2.16 – A dissolução da sociedade;

10.2.17 – A Alteração da sociedade, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do serviço contratado;

10.2.18 – A não prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura;

10.2.19 – Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indique conduta desabonadora da contratada;

10.3 – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado;

10.4 – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativos aos serviços;

10.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – No curso da execução dos serviços caberá à Prefeitura diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

11.2 – Para isso, a Prefeitura registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Recursos da AERG, dotação orçamentária - 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção das Atividades da AERG - 4.4.90.52.00 - elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

13.1 – Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.0 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí.

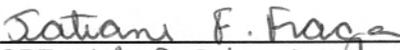
13.1 – E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, Prefeitura e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

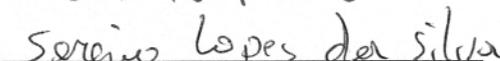
Redenção do Gurguéia – PI, 04 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Souza Fraga  
CPF nº 017.471.525-01  
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 058.724.235-71

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 064974223-72